



Lei n.º 221

**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu**  
**Gabinete do Prefeito**



**A P R O V A D O**  
Em, 13/12/02

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA  
LEI N.º 218/2002 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1.º da Lei 218, de 11/11/2002, que dispõe sobre a proibição da comercialização de peixes para fora do município no período da Piracema, passa a ter a seguinte redação:  
"Fica proibida a comercialização de peixes para fora do município, no período de 01/11 a 30/01, considerado o período da Piracema (reprodução)."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Félix do Xingu - PA, 23 de dezembro de 2002.

Antônio Paulino da Silva  
Prefeito Municipal